



FIDÚCIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA  
C.N.P.J. 29.262.521/0001-07

À Prefeitura Municipal Pacoti/CE  
Comissão Permanente de Licitação

## RECURSO ADMINISTRATIVO PARA MANUTENÇÃO DE INABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇO 2021043001-TP

INTERESSADO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / SECRETARIA DE SAÚDE / SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

TIPO: TOMADA DE PREÇO

A empresa FIDÚCIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 29.262.521/0001-07, empresa estabelecida na Rua Engenheiro Ronaldo De Castro Barbosa, 534, Sala 108, Parque Manibura, Fortaleza, CE, CEP: 60821572, por intermédio de seu responsável legal o Sr. Roberto Colares de Holanda Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 2002005063830 SSP/CE e do CPF nº 023.203.933-07, Em resposta aos recursos das empresas DE BRITO ENGENHARIA, ROZZOLINE e TECTA, seguem as considerações:

### Recurso empresa DE BRITO ENGENHARIA

A empresa informa que o reconhecimento de firma é dispensável, e apresenta a lei citada, 13.726/2018, mas a referida lei só regula apenas relação entre ente público e cidadão, não inclui pessoa jurídica. E saliento ainda que tal solicitação foi exigida em edital e não houve impugnação.

A empresa informa que apresentou profissional adequado para a execução do serviço, no entanto não apresentou a indicação e não forneceu declaração de concordância do profissional, o que estava previsto em edital como essencial para validação do documento de habilitação.



FIDÚCIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA  
C.N.P.J. 29.262.521/0001-07

**Recurso empresa ROZZOLINE:**

A empresa informa que é microempresa e possui os benefícios que garantem validade da documentação, porém a mesma não entregou a declaração de microempresa para usufruir das condições especiais prevista em lei.

A mesma não atendeu ao item 5.4.2 - balanço apresentado sem registro na junta comercial e ausência da CRP do contador, previsto no edital.

A empresa não atendeu ao item 5.5.1 - atestado em desconformidade com o edital, em virtude do atestado em questão ser de elaboração de projeto e não de fiscalização ou supervisão de obras.

**Recurso empresa TECTA:**

No item 5.5.3. do edital do certame está especificado que "A licitante deverá indicar a equipe técnica disponível para realização do serviço(s) da Licitação para o(s) qual(is) participará através de declaração expressa assinada pelo(s) profissional(is) indicado(s), com firma devidamente reconhecida em cartório do subscritor, informando que o(s) mesmo(s) concorda(m) com a inclusão de seu(s) nome(s) na participação permanente dos serviços na condição de profissional responsável técnico.", neste item explana de forma detalhada que deve ser indicado e também deve concordar, o profissional em questão, com sua indicação.

Em relação ao item 2.2.1 do termo de referência este é parte integrante do editale todos os elementos são complementares.

A empresa informa que apresentou profissional adequado para a execução do serviço, no entanto não apresentou a indicação e não forneceu declaração de concordância do profissional, o que estava previsto em edital como essencial para validação do documento de habilitação.



**FIDÚCIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**  
**C.N.P.J. 29.262.521/0001-07**

### **Recurso empresa TECTA contra habilitação da empresa FIDÚCIA:**

A empresa Tecta forneceu alguns documentos que considerava pertinente quanto a desclassificação da empresa Fiducia, entretanto apresentou um documento que contém dados mínimos para solicitação de registro de atestado ao CREA para **profissional**, mas no edital foi solicitado capacidade técnica operacional da empresa, logo o atestado não necessitava registro no Crea, não tendo relação com atestado de capacidade técnica profissional, conforme Item 5.5.1.:

#### **5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação, comprovando que a licitante executou serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação.

#### **Encerramento**

Solicito a manutenção integral do julgamento da habilitação.

Sem mais para o momento.

09 de junho de 2021, Fortaleza/CE.

**ROBERTO  
COLARES DE  
HOLANDA  
JUNIOR:  
02320393307**

Assinado digitalmente por ROBERTO  
COLARES DE HOLANDA JUNIOR:  
02320393307  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=34173682000318, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),  
OU=presencial, CN=ROBERTO  
COLARES DE HOLANDA JUNIOR:  
02320393307  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Fortaleza - CE  
Data: 2021.06.09 22:23:23-03'00'

**FIDÚCIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**

**CNPJ 29.262.521/0001-07**

**ROBERTO COLARES DE HOLANDA JÚNIOR**

**CPF: 023.203.933-07**

**RG: 2002005063830 SSP/CE**

Rua Engenheiro Ronaldo De Castro Barbosa, 534, Sala 108, Parque Manibura, Fortaleza,  
CE, CEP: 60821572

**FIDUCIA.ENGARQ@GMAIL.COM – (85) 9.9827 -8414**